

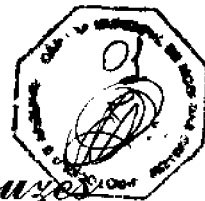


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/05

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio

Sala das Sessões, em *28/06/05* / 2005
2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO:

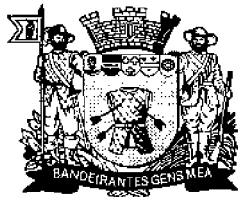
O Projeto de Lei que ora se apresenta, tem como objetivo alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 4.734/98, acrescentando a obrigatoriedade às Empresas Prestadoras de Serviço de Coleta de Resíduos em Caçambas ou Congêneres, pela pintura amarela e fixação de faixas refletivas de segurança, em todo o contorno das caçambas ou congêneres, que ficarem dispostas nas calçadas e vias públicas.

Tal medida se prende ao fato de que referidas empresas não estarem cumprindo o disposto nos artigos que se pretende alterar, visto que visualizando as citadas caçambas e congêneres que se encontram localizadas nas calçadas e vias públicas, estas não detêm a pintura especificada, em pleno desrespeito a norma disciplinada, vindo a provocar acidentes com transeuntes de nossa cidade.

Portando, a alteração do artigo 1º e 2º da referida Lei, visa regulamentar e disciplinar as Empresas que exploram no território do Município de Mogi das Cruzes, o serviço de coleta de resíduos, conferindo-lhes a possibilidade de melhor se adequar às obrigatoriedades determinadas pela lei.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de junho de 2005

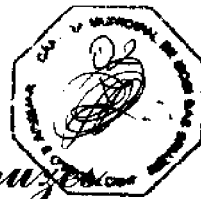

ODETE SOUSA
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23 de junho de 2005

PROJETO DE LEI N.º

(Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º e 2º da Lei n.º 3.430 de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei n.º 4.734, de 08 de janeiro de 1998).

2.º Secretário

Artigo 1º - O "caput" do Art. 1º e 2º da Lei n.º 3.430, de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei n.º 4.734, de 08 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - As empresas que promovam a remoção de entulhos ficam obrigadas a pintarem externamente suas caçambas ou congêneres, com tinta amarela." (NR)

"ARTIGO 2º - Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1 m³ (um metro cúbico), do tipo caçamba ou congêneres expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa, sinalização de advertência e fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno." (NR)

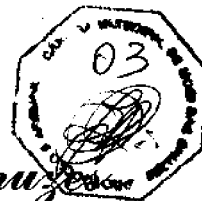
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 28 de junho de 2005


ODETE SOUSA
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 100 / 2005
Projeto de Lei n° 080 / 2005
Parecer da A.J. n° 070 / 2005

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**, a proposta em estudo dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e 2º da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1998.

Instrui o presente feito, a justificativa da ilustre Vereadora sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado, composto por 02 (dois) artigos que assim dispõem:

“Art. 1º – O “caput” do Art. 1º e 2º da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - As empresas que promovam a remoção de entulhos ficam obrigadas a pintarem externamente suas caçambas ou congêneres, com tinta amarela. (NR)”

“**ARTIGO 2º** – Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1m³ (um metro cúbico), do tipo caçamba ou congêneres expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa, sinalização de advertência e fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, “caput”, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Cabe-nos ainda salientar, que a presente proposta trata de alteração a dispositivo de lei vigente, cuja matéria e iniciativa não se incluem nas disposições privativas do Chefe do Poder Executivo.

No mais, a proposta visa, em seu artigo 1º obriga que todas as empresas que promovam remoção de entulhos aqui no Município ficam obrigadas a pintarem externamente suas caçambas ou congêneres, com tintas amarela, diferente do texto atual que obriga somente as empresas com sede neste município a pintarem suas caçambas, mas agora, todas as empresas que prestarem serviços neste município deverão obedecer esta determinação.

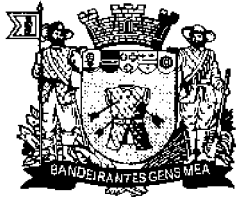
E, no artigo 2º, que as caçambas ou congêneres expostos nas calçadas ou nas vias públicas deverão estar identificados com numeração bem visível, nome da empresa, sinalização de advertência e fixação de faixas refletivas de segurança em todo o seu contorno, diferente do texto atual, que obriga a pintura refletiva em toda a caçamba, nome da empresa e sinalização.

Assim, diante de todo o exposto, verificamos que no aspecto jurídico não há óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei, sendo que, o mérito caberá à análise do Douto Plenário desta Casa.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 29 de junho de 2.005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

PROCESSO n° 100 / 2.005

PROJETO DE LEI n° 080 / 2.005

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**, a proposta em estudo dispõe sobre Alteração do "caput" do artigo 1º e 2º, da Lei nº 3.430, de 04 de maio de 1989, alterado pela Lei nº 4.734, de 08 de janeiro de 1998.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando não haver óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 29 de junho de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSE ANTONIO ESCO PEREIRA

Presidente

OLIMPIO OSAIYU TOMIYAMA

Membro

BF. TAUBATÉ GUIMARÃES

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA

Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA

Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA

Membro

PROF ASSIS RIBEIRO NOGUEIRA

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

REQUERIMENTO N.º 156 /05

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 29/06/2005

2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva, a obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a **INCLUSÃO**, na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão, do **Projeto de Lei n.º 080/05**, uma vez que o mesmo já conta com Parecer Conjunto das Comissões Permanentes da Casa pertinentes ao assunto.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 29 de junho de 2.005.


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereadora - PDT